

PROCESSO Nº 484/19

PROTOCOLO Nº 15.121.569-6

DATA: 26/03/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 04/20

APROVADO EM 17/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OZÓRIO GONÇALVES NOGUEIRA

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos. Parecer favorável. Prazo: desde 25/09/15, e por mais cinco anos, contados de 26/09/18 a 25/09/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 451/19 DPGE/Seed, de 05/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira, município de Bandeirantes, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Rua São Paulo, nº 3301, Bairro JD Yara, município de Bandeirantes. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 28/05/15, de 15/09/15, com base no parecer CEE/CEMEP nº 328/15, de 24/08/15, pelo prazo de dez anos, de 25/09/15 a 25/09/25.

PROCESSO N° 484/19

O ato de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Alimentos– Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, ocorreu por meio da Resolução Secretarial n° 2806/15, de 15/09/17, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 331/15, de 24/08/15, período de 25/09/15 a 25/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 91/18, de 13/07/18, do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/10/18, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 506, 532 a 581, 588 e 589)

O Departamento de Educação Profissional- Seed/DEDUC/DEP, pelo Parecer n° 327/19, de 31/10/19, considera que os aspectos pedagógicos atendem a legislação vigente. (fls. 594 a 597)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4536/19, de 04/11/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 598 e 599)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Certificado de Conformidade, de 10/07/18, válido por um ano.

Licença Sanitária, validade maio de 2019.

PROCESSO N° 484/19

A **avaliação interna**, fl.589, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	2016	2017	2018	2019	2020	2016	2017	2018	2019	2020	2016	2017	2018	2019	2020	2016	2017	2018	2019	2020	2016	2017	2018	2019	2020
1º	41	43	-	44					2		2	5	-	9		9	8				30	30	-		
2º		29	31	-							2	6				2					25	25			
3º			25	23								2											23		
4º				23																					

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 582)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 528 a 531, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. As coordenações do curso e o corpo docente, fls. 541 a 545, são habilitados para as funções e as disciplinas indicadas, conforme o art. 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 10/07/19, e a Licença Sanitária, em maio de 2019, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3200 horas mais 128 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3328 horas, período mínimo de integralização de quatro anos letivos, do Centro Estadual de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira, município de Bandeirantes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 25/09/15, e por mais cinco anos contados de 26/09/18 a 25/09/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 484/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP